



**Prefeitura Municipal de Abaíra—BA**  
**Diário Oficial do Município**

SUMÁRIO

**EXECUTIVO**

---

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.  
CONTRATOS NUMERADOS.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006, 007 e 010/2017**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A Prefeitura Municipal de Abaíra, Estado de Bahia, através de sua Comissão de Licitação e Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO das licitações divulgadas através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006, 007 e 010/2017, tendo por objeto, a contratação de empresa Jurídica para Prestação de serviços de recarga e aquisição de tonners e suprimentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias do Município de Abaíra, de acordo as especificações do Edital 15/2017, a contratação de empresa para aquisição de Medicamentos a serem distribuídos as pessoas carentes atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaíra, de acordo as especificações dos anexos do Edital 16/2017 e a contratação de empresa para confecção de Material Gráfico (papel timbrado, diário de classe, prontuários, DAM, folders, carimbos e outros, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Abaíra-Bahia, de acordo aos anexos do Edital 17/2017, devido às alterações e ajustes nos editais e anexos, sobretudo da planilhas. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial de Abaíra, através do site [www. http://abaíra.portalgov.net.br](http://abaíra.portalgov.net.br), PM Abaíra, 14 de fevereiro de 2017.

---

Fabiola Chaves Salgado  
CPF 958.364.385-87  
RG 57.57.324 SSP-BA  
Decreto 16/2017 de 02 de Janeiro de 2017  
Pregoeira

---

Adriano Ribeiro Santos  
CPF 003.491.855-81  
RG 077.27.580-26 SSP-BA  
Decreto 16/2017 de 02 de janeiro de 2017  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Abaíra-Bahia, 14 de fevereiro de 2017.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



#### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 30/2017.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **IVONETE SILVA VIEIRA**, com endereço residencial No povoado Conceição –s/n- RG: 09921749-02 /SSP – BA. CPF: 022260515-46 doravante denominada **LOCADORA**, e do outro, o Município de Abaíra situado à Pça João Hipólito Rodrigues 01, nesta cidade inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.021/000-66 neste ato representado por seu representante legal, **EDVAL LUZ SILVA** Prefeito Municipal, residente nesta cidade à Fazenda Guariba, km 2, São José, Zona Rural do Município de Abaíra, Bahia, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel localizado nesta Cidade situado na Rua Francisco Cardozo, s/n, Casa, Centro, Abaíra, Bahia - Uma Casa Residencial onde funcionará algumas salas da Secretaria de Administração e Finanças deste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação é de 11 meses, com termo inicial de 08 de Fevereiro de 2017 e termo final em 31 de dezembro de 2017 data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condição idêntica à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, de acordo com a evidência das partes.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os pertences e objetos móveis que a **LOCADORA** deixou no imóvel encontram-se perfeitamente caracterizados no anexo Contratual de Comodato, firmando entre as partes nesta mesma data, que integra instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O aluguel fica estipulado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), devendo ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA QUARTA

A **LOCADORA** deixa reservado seu direito qualquer aluguel fora do prazo contratado, sem que isso importe em novação desse Contrato. Qualquer despesa judicial ou extrajudicial, feita pela **LOCADORA** para a cobrança de aluguéis, fora do prazo previsto, inclusive honorário de advogado, correrá por conta do **LOCATÁRIO**, juntamente com o aluguel devido.

#### CLÁUSULA QUINTA



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



O imóvel desse Contrato destina-se exclusivamente para fins de ser estabelecida a sede do **LOCATÁRIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O LOCATÁRIO**, às suas custas deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando a **LOCADORA** eximindo de qualquer responsabilidade, no caso de o **LOCATÁRIO** não lançar mão dessas providências.

#### CLÁUSULA SEXTA

Fica vedada a sublocação do imóvel ou cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiro, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte do **LOCATÁRIO**, sem a expressa anuência da **LOCADORA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O **LOCATÁRIO** declara que vistoriou o imóvel desse contrato e que tem pleno conhecimento em que está em perfeita condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA OITAVA

A dotação orçamentária correrá por conta da:

0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO  
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO  
030201.0412200032.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
33713600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

#### CLÁUSULA NONA

Além do aluguel mensal, incumbirá o **LOCATÁRIO** o pagamento de às todas despesas e tributos incidentes sobre o imóvel, por exemplo, taxa de energia elétrica, e água.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos da locação, especificado no caput desta cláusula, são de inteira responsabilidade, do **LOCATÁRIO**, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos devendo comprova-lo a **LOCADORA** sempre que solicitado, e, em especial, quando do encerramento do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais e pertinentes comprometendo-se a restituir o imóvel quando findo o respectivo recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas inteiramente no imóvel dependerão de prévia anuência da **LOCADORA**, as quais, se efetivada, se incorporarão ao bem devendo as partes se comporem no tocante aos seus respectivos custos. Os orçamentos concorrentes às benfeitorias serão previamente submetidos à provação da **LOCADORA**.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Compromete-se o **LOCATÁRIO** afirmar contrato de seguro contra incêndio e furto por roubo, para o imóvel e os bens móveis que os guarnecem, com seguradora reconhecidamente idônea a sólida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a cumprir integralmente as disposições previstas no artigo 23, e seus incisos, na Lei nº 8245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A parte que infringir qualquer **CLÁUSULA** deste contrato pagará à outra multa pecuniária correspondente ao valor de três alugueis vigentes na data da inflação, com a faculdade de a parte inocente considerar rescindida a Locação independente de notificação judicial ou extra judicial. A multa será sempre paga por inteiro, atualizado, independente do tempo decorrido do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Piatã-Ba, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente e que de tudo dão fé.

Abaíra, 08 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**IVONETE SILVA VIEIRA**  
PROPRIETÁRIA – LOCADORA

\_\_\_\_\_  
**EDVAL LUZ SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL – LOCATÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1/2017.

O **Município de Abaíra**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João Hipólito Rodrigues, s/nº inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.021/000-66, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **EDVAL LUZ SILVA**, Prefeito Municipal, residente nesta cidade à Fazenda Guariba Km 2, São José, Zona Rural do Município de Abaíra, Bahia. Doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CLEBERSON FERREIRA DA SILVA** inscrito no CPF Nº 949.213.935-91 e RG Nº 520490940 Residente e domiciliado em Salvador - BA. Aqui denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal, 8.666 de 21 de Junho 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAPITAL DO ESTADO, NA CAPTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA.

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

**Órgão** - 02000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

**Ação** - 04.122.0003: 2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO

**Sub Elemento**- 3190.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

#### III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 6.600.00 (Seis Mil Seiscentos Reais) ficando o valor mensal de R\$ 3.300.00 (Três Mil e Trezentos) Sendo pago: EM APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1º - No preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

#### IV – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O prazo de realização do serviço é do dia 01 de Fevereiro 2017 até o dia 31 de Março de 2017.

1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do contratado, devidamente aceito pelo Contratante.

#### V – CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



O Contratado obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração de danos recorrente de paralização de serviço, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utiliza-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte a da sua assinatura contrato que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos e observações cujo registro se faça necessário.

#### **VII – CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

1º - O contratante poderá suprir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que o contratado tenha direito ao pagamento de indenização, ou-seja a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, os custos serão levantados com base no nos preços unitários do orçamento ou, caso nele haja, o contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante por escrito, na hipótese de querer o Contratado a terceiros total ou parcial o presente contrato.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o Município de ABAÍRA – BA, e multa de acordo coma gravidade da infração.

2º - A multa será guardada de acordo coma gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 3%(três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude de descumprimento das condições estipuladas no contrato.

4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO.**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



A inexecução total ou parcial do contratado enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único – No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao contratante.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL.**

As importâncias devidas pelo contratado serão cobradas através de processo de execução, constituído este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**Xi – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORUM.**

As partes elegem o Fórum da cidade de PIATÃ – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2,(Duas) vias de igual teor e forma, na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ABAÍRA – BA, 01 Fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**EDVAL LUZ SILVA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**CLEBERSON FERREIRA DA SILVA**  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº43/2017.

O Município de Abaíra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João Hipólito Rodrigues, s/nº inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.021/000-66, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **EDVAL LUZ SILVA**, Prefeito Municipal, residente nesta cidade à Fazenda Guariba Km 2, São José, Zona Rural do Município de Abaíra, Bahia, denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOSÉ FÁBIO VIEIRA SANTOS**, inscrito no CPF nº 06622702586. Residente e domiciliado na Rua Joaquim Ribeiro Moreira – nº-06 - Centro - Abaíra - BA. Aqui denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal, 8.666 de 21 de Junho 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços em divisórias de MDF na confecção das salas onde funcionará a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

**Órgão** - 31000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Ação** - 08.122.0013: 2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Sub Elemento** - 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

#### III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 2.700.00 (Dois Mil e Setecentos Reais) sendo pago em: APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sendo descontado o ISS na



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



ordem de 5% (cinco por cento), R\$ 130,00 (cento e trinta reais) restando o pagamento líquido pelos serviços prestados a quantia de R\$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais).

1º - No preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2º - Pelos serviços inumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas de seguinte forma: 50% dos serviços serão computados em pessoal e 50% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo valor do limite estipulado no art. 20 da lei Responsabilidade Fiscal.

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.**

O prazo de realização de serviço é do dia 01 até 24 de fevereiro de 2017.

1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do contratado, devidamente aceito pelo Contratante.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

O Contratado obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração de danos recorrente de paralização de serviço, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utiliza-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza.

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte a da sua assinatura contrato que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos e observações cujo registro se faça necessário.

#### **VII – CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

1º - O contratante poderá suprir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que o contratado tenha direito ao pagamento de indenização, ou-seja a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, os custos serão levantados com base no nos preços unitários do orçamento ou, caso nele haja, o contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante por escrito, na hipótese de querer o Contratado a terceiros total ou parcial o presente contrato.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o Município de ABAÍRA – BA, e multa de acordo coma gravidade da infração.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**  
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



2º - A multa será guardada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 3%(três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude de descumprimento das condições estipuladas no contrato.

4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

A inexecução total ou parcial do contratado enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único – No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao contratante.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL.**

As importâncias devidas pelo contratado serão cobradas através de processo de execução, constituído este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **Xi – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORUM.**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



As partes elegem o Fórum da cidade de PIATÃ – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2,(Duas) vias de igual teor e forma, na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ABAÍRA – BA, 01 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
EDIVAL LUZ SILVA

Contratante

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FÁBIO VIEIRA SANTOS

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_